



PODER EXECUTIVO

Suellen Silva Rosim
Prefeita Municipal

Seção I Gabinete da Prefeita

Roger Barude Camargo
Chefe de Gabinete

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 7.792, DE 14 DE MAIO DE 2.024

P. 85.552/23 Autoriza o Município de Bauru a outorgar, em regime de concessão comum, a execução e exploração dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, no Município, altera a Lei Municipal nº 5.357, de 28 de abril de 2.006 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Bauru autorizado a delegar, mediante concessão, a execução e exploração dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, bem como serviços relacionados, no Município de Bauru, obedecendo ao disposto no art. 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2.007, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2.021, bem como na Lei Orgânica do Município de Bauru e nas demais normas aplicáveis.

§ 1º A concessão para exploração dos serviços de que trata o artigo será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos.

§ 2º A concessão deverá adotar um dos critérios de julgamento previstos no art. 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, devendo ser previstos em edital, e no contrato, que será de caráter especial, as condições de caducidade, a fiscalização e rescisão do contrato, os direitos dos usuários, a política tarifária, a obrigação de manter os serviços adequados, os encargos do poder concedente e da concessionária, a intervenção, a extinção da concessão e demais normas aplicadas conforme as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2.007, e seu Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2.010, da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2.020, do disposto nesta Lei e das demais normas pertinentes e do edital de licitação.

§ 3º O edital deverá prever a obrigação da concessionária de realizar os investimentos necessários para conclusão da Estação de Tratamento de Esgoto Vargem Limpa, para implantação do sistema de drenagem na Avenida das Nações Unidas, bem como as demais contrapartidas e em acordo com o projeto tarifário previstos na modelagem contratada junto à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), sem prejuízo de outros encargos que venham a ser previstos no contrato de concessão.

§ 4º Sem prejuízo da responsabilidade pela execução do serviço concedido, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares.

Art. 2º A concessão para exploração dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários no Município de Bauru, se sujeitará à fiscalização permanente pelo poder concedente e pela entidade reguladora, respeitadas as respectivas atribuições, com vistas a garantir a prestação adequada dos serviços.

Parágrafo único. Considera-se prestação adequada dos serviços aquela que satisfaz às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na prestação e modicidade tarifária.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei será outorgada à pessoa jurídica ou entidade, nacional ou estrangeira, consorciada ou não, que, atendendo a todas as exigências previstas no edital da licitação, consagrar-se vencedora da concorrência.

Art. 4º A remuneração da concessionária resultará da tarifa paga pelos usuários dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos e de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados ao objeto da concessão que a concessionária venha a explorar, nos termos desta Lei ou Lei específica.

Parágrafo único. Havendo receitas extras e/ou suplementares serão distribuídas em partes iguais ao Departamento de Água e Esgoto e à concessionária.

Art. 5º A concessão contará com aportes de recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal para Construção do Sistema de Tratamento de Esgoto Urbano do Município de Bauru - FMTE, criado pela Lei Municipal nº 5.357, de 28 de abril de 2.006.

Art. 6º O exercício das atividades de fiscalização e regulação da prestação dos serviços públicos observará, em especial, o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2.007, com a redação da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2.020, ficando o Poder Executivo autorizado a delegar a entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços e custos do esgoto, permanecendo sob responsabilidade do Departamento de Água e Esgoto a fiscalização dos serviços e custos da água.

Art. 7º A concessão será extinta nas seguintes hipóteses:

- I – Advento do termo contratual;
- II – Encampação;
- III – Caducidade;
- IV – Rescisão;
- V – Anulação; e
- VI – Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Art. 8º A Lei Municipal nº 5.357, de 28 de abril de 2.006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- “(…) Art. 5º Os recursos do FUNDO serão aplicados em:
(…) VI – Implantação do sistema de drenagem de águas pluviais da Av. Nações Unidas.

Art. 5º-A Na hipótese de a exploração dos serviços públicos de esgotamento sanitário ser objeto delegação, por meio de concessão, os recursos do Fundo seriam aplicados para investimentos no sistema de coleta e tratamento de esgoto.

Parágrafo único. O repasse dos aportes financeiros referidos no *caput*, será condicionado, em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento, pela concessionária, de marcos contratuais previamente definidos, relacionados à realização de obras e aquisição de bens reversíveis no âmbito da concessão.”(NR)

Art. 9º A tarifa única é fixada em 90% do esgoto, no ato da homologação da concessão.

Art. 10 A Agência Reguladora exercerá fiscalização dos serviços e custos exclusivamente do esgoto.

Art. 11 Fica proibida a extinção dos cargos dos servidores que atuam no setor de esgoto do DAE até que os mesmos sejam remanejados dentro do fluxograma da Autarquia.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 14 de maio de 2.024.

SUELLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

VÍTOR JOÃO DE FREITAS COSTA
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTA FIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 17.516, DE 14 DE MAIO DE 2.024

P. 75.675/24 *Convoca a 7ª Conferência Municipal da Cidade de Bauru e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e

Considerando o disposto na Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2.024, publicada no Diário Oficial da União em 1º de março de 2.024, que Aprova o Regimento interno e convoca a 6ª Conferência Nacional das Cidades;

Considerando a PORTARIA Nº 002, DE 13 DE MARÇO DE 2.024, do Estado de São Paulo que Convoca a 7ª Conferência Estadual das Cidades Paulistas,

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a 7ª Conferência Municipal da Cidade – Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades e 7ª Conferência Estadual das Cidades Paulistas, no Município de Bauru com o tema: «Construindo a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social», a ser realizada nos dias 21 e 22 de junho, em local e horários a serem divulgados em até 10 (dez) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 2º São objetivos da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Bauru:

- I – propor a interlocução entre as autoridades e gestores públicos do Município com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- II - mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas e de metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município e nas cidades brasileiras;
- III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade na formulação de proposições e na realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e das suas áreas estratégicas; e
- IV - propiciar e estimular a organização da conferência da cidade como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento no Município.

Art. 3º A Secretária Municipal de Planejamento ou quem por ela indicado e o presidente em exercício do Conselho do Município de Bauru deverão atuar como organizadores e responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos junto com a Comissão Preparatória Municipal que será formada conforme metodologia adotada pelo Ministério das Cidades, sendo:

- I – 11 (onze) representantes do Poder Público (42,3%);
- II - 7 (sete) representantes dos Movimentos Sociais (26,7%);
- III – 3 (três) representantes de trabalhadores, por suas entidades sindicais (9,9%);
- IV - 3 (três) representantes de empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano (9,9%);
- V – 2 (dois) representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais (7%);
- VI – 1 (um) representante de organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano (4,2%).

§ 1º As definições de cada segmento são aquelas estabelecidas no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º Os representantes e seus respectivos suplentes, definidos nos Incisos II a VI serão escolhidos por seus pares entre as entidades e movimentos presentes em Reunião Conjunta, a ser realizada no dia 21 de maio, às 19h30 no Auditório do Centro Administrativo da Prefeitura de Bauru à Rua Wenceslau Braz nº 8-8 Vila Souto.

§ 3º Caso algum segmento não tenha integrantes suficientes para preencher todas as vagas previstas neste Decreto, a Comissão Preparatória Municipal, após sua instalação, poderá prever formas de suplementação das representações.

Art. 4º Competirá à Comissão Preparatória Municipal:

- I - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do regimento interno das conferências estadual e nacional;
- II - planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;
- III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no Município, para sensibilização e adesão à Conferência Municipal e à 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- IV - elaborar o relatório final da Conferência Municipal e preencher o formulário da Conferência Municipal das Cidades, conforme art. 48, §3º do regimento interno da Conferência Nacional das Cidades.

§1º A Comissão Preparatória Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

§2º Em todas as suas decisões e no desenvolvimento da Etapa Municipal, a Comissão Preparatória Municipal deverá sempre observar e garantir o atendimento aos requisitos previstos no Art. 50 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, visando garantir a validação da Etapa Municipal.

Art 5º Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Art 6º As despesas com a organização e realização da Conferência Municipal e com os delegados eleitos para a Etapa Estadual correrão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Bauru, bem como admitida a possibilidade de parcerias e patrocínios.

Art 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 14 de maio de 2.024.

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

VITOR JOÃO DE FREITAS COSTA
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

RAFAELA CRISTINA FOGANHOLI DA SILVA
SECRETÁRIA INTERINA DE PLANEJAMENTO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

OUVIDORIA GERAL

A **OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO** (criada pelo Decreto nº 13787 de 23 de maio de 2018) recebe manifestações referentes aos serviços prestados pelas secretarias municipais (exceto Secretaria da Saúde), EMDURB e DAE nos seguintes tipos:

ELOGIO;
SUGESTÃO;
RECLAMAÇÃO;
DENÚNCIA.

Acesse a OUVIDORIA GERAL pelos seguintes canais:

Site da prefeitura: www.bauru.sp.gov.br/ouvidoria

email: ouvidoria@bauru.sp.gov.br

Telefone: 3235-1156 (segunda a sexta das 8h as 17h30)

Correspondência enviadas para o seguinte endereço:

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça das Cerejeiras 1-59

Vila Noemy - Bauru - SP

CEP 17014-500

Diário Oficial de Bauru

Publicação centralizada e coordenada no Departamento de Comunicação e Documentação da Secretaria dos Negócios Jurídicos e determinada pela Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Bauru. Praça das Cerejeiras nº 1-59 CEP 17014-500 Bauru - São Paulo.

As edições do Diário Oficial são veiculadas somente na forma digital às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados.

Estando disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal através do link: <http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diariooficial>.

E-MAIL:
diariooficial@bauru.sp.gov.br
FONE: 3235-1041